

**ILMO SR(A). AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ NO ESTADO DO MARANHÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 038/2025

Processo Administrativo Nº 02.08.00.2074/2025

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - SEMED, englobando funções administrativas, operacionais e de apoio às unidades escolares da zona urbana e rural.

INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL inscrita sob CNPJ nº 05.461.247/0001-29, com sede a Rua Florêncio Monteiro, Nº 372, Bairro Cururupu, Bacabal/MA, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. Felipe Campos Lino, portador do CPF nº 612.460.023-45, vem por meio desta apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face dos argumentos suscitados no âmbito do **LOTE 1** pela empresa **ARCOS FACILITY LOC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.477.752/0001-97, e pelo **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH**, inscrito no CNPJ nº 21.843.341/0001-07, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente contrarrazões é tempestiva, tendo em vista que a legislação vigente e o edital, estipulam o prazo de 3 dias úteis da data de apresentação das razões recursais.

Edital PE – SRP nº 038/2025:

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Lei 14.333/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Desta forma, tem-se inequivocamente pela tempestividade da presente peça.

DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA publicou o Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atendimento das demandas administrativas, operacionais e de apoio das unidades escolares da rede municipal. Realizada a sessão pública em 06/01/2026, o IGAS – Instituto de Gestão e Ação Social sagrou-se arrematante do Lote 01, tendo, posteriormente, sua documentação analisada pela Comissão de Licitação, culminando com a declaração de habilitação e classificação da proposta apresentada.

Inconformadas com o resultado do certame, as empresas ARCOS Facility Loc Ltda. e Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH interpuseram recursos administrativos, alegando, em síntese, suposto descumprimento de exigências editalícias relacionadas à habilitação técnica, econômico-financeira e à composição da planilha de custos do IGAS. Sustentam, ainda, questionamentos quanto à regularidade documental perante o Conselho Regional de Administração, à ausência de norma coletiva de trabalho e à alegada incompatibilidade entre as finalidades estatutárias da entidade e o objeto da contratação.

Todavia, conforme será demonstrado nas presentes contrarrazões, todas as exigências previstas no edital foram integralmente atendidas pelo IGAS, inexistindo irregularidade capaz de comprometer sua habilitação ou a validade de sua proposta, razão pela qual os recursos interpostos carecem de fundamento jurídico e fático, devendo ser integralmente rejeitados.

DO DIREITO**1. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA ARCOS FACILITY LOC LTDA**

A empresa ARCOS FACILITY LOC LTDA, no âmbito do Lote 1 do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpôs recurso administrativo contra a habilitação do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS, sustentando, em síntese, que a entidade não teria atendido integralmente às exigências editalícias relativas à habilitação econômico-financeira e à qualificação técnica.

A recorrente alega, principalmente, que o IGAS não teria apresentado, de forma regular, a declaração contábil exigida pelo edital, subscrita por profissional habilitado e registrada no CRC, conforme previsão do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sustenta, ainda, supostas irregularidades na qualificação técnica, afirmando que o vínculo do responsável técnico indicado pelo IGAS não teria sido comprovado de acordo com as formalidades exigidas, em especial quanto à apresentação de contrato de prestação de serviços com reconhecimento de firma.

A ARCOS também questiona a regularidade cadastral e profissional do IGAS e de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA, alegando ausência ou inadequação dos documentos apresentados.

Por fim, defende interpretação restritiva do edital e da legislação para afastar a possibilidade de diligência pela Administração, sustentando que tais supostos vícios seriam insanáveis e deveriam ensejar a inabilitação do IGAS no certame.

1.1 “Não apresentação dos arquivos de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou documento equivalente da categoria correspondente (exigência – subitem 16.8.3 do Edital)”

No que se refere às exigências relacionadas a instrumentos coletivos de trabalho, cumpre esclarecer que, para o Lote 1, inexistente Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou qualquer documento equivalente da categoria correspondente, devidamente homologado e em vigor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Trata-se de fato objetivo e verificável, que afasta a alegação de descumprimento editalício por ausência de instrumento normativo inexistente, não podendo a Administração exigir documento que não foi celebrado ou homologado pela categoria profissional aplicável.

Nessa hipótese, a composição da proposta deve observar a legislação trabalhista geral vigente e os parâmetros legais mínimos, não havendo fundamento jurídico para penalizar ou inabilitar o licitante por não apresentar norma coletiva que, comprovadamente, não existe para a categoria do Lote 1.

1.2 “Não apresentou a Certidão de Regularidade da empresa ou de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA, com data de emissão que comprovasse sua regularidade na abertura do certame (exigência – alínea “c” do subitem 16.8.5 e subitem 16.8.12 do Edital); e, O Contrato celebrado entre o Instituto e seu responsável técnico não contém firma reconhecida do profissional responsável (exigência – inciso III da alínea “d” do subitem 16.8.5 do Edital)”

No que se refere à alegação de que o IGAS não teria apresentado Certidão de Regularidade da empresa ou de seu responsável técnico perante o Conselho Regional de Administração – CRA, com data de emissão apta a comprovar a regularidade na abertura do certame, tal argumento não se sustenta diante da prova documental constante dos autos.

A Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica nº 0073/2026, emitida pelo CRA/MA, certifica que o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS encontra-se regularmente registrado desde **27/08/2025**, sob o nº 01597, estando em dia com todas as suas obrigações financeiras até 31/12/2026, bem como apto ao exercício das atividades pertinentes à profissão de Administrador, constando, inclusive, a indicação formal de seu Responsável Técnico.

De igual modo, a Certidão de Registro e Regularidade Profissional nº 0083/2026 comprova que SAMUEL BONFIM NASCIMENTO, responsável técnico indicado, encontra-se regularmente inscrito no CRA sob o nº 2320, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, sem qualquer penalidade disciplinar e igualmente quite com o Conselho até 31/12/2026.

Importa destacar que a exigência editalícia refere-se à regularidade existente na data da abertura do certame, e não à data de emissão do documento, sendo pacífico que a certidão apenas declara situação jurídica preexistente, qual seja, a inscrição e regularidade mantidas desde 27 de agosto de 2025. Assim, resta plenamente atendido o disposto na alínea “c” do subitem 16.8.5 e no subitem 16.8.12 do Edital, inexistindo qualquer irregularidade material.

Quanto à alegação de que o contrato celebrado entre o IGAS e seu responsável técnico não conteria firma reconhecida, trata-se de formalidade acessória, que não invalida a comprovação do vínculo técnico quando este está inequivocamente demonstrado por documentos oficiais do próprio Conselho Profissional, os quais atestam, de forma idônea e incontestável, a vinculação do profissional à pessoa jurídica desde data anterior à abertura do certame.

Cumpra ainda ressaltar que o contrato firmado entre o IGAS e o responsável técnico Samuel Bonfim Nascimento (CRA-MA nº 2320) atende plenamente às exigências do ordenamento jurídico civil e processual brasileiro, uma vez que se encontra regularmente assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas qualificadas, conforme se verifica do próprio instrumento contratual.

Nos termos do art. 104 do Código Civil, a validade do negócio jurídico independe da presença de testemunhas ou de reconhecimento de firma, sendo suficientes a capacidade das partes, o objeto lícito e a forma não vedada em lei. Ademais, a assinatura de duas testemunhas confere ao contrato, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive natureza de título executivo extrajudicial, reforçando sua plena eficácia jurídica e probatória.

Assim, a alegação de irregularidade por ausência de reconhecimento de firma não encontra amparo legal, tratando-se de formalidade meramente acessória, incapaz de afastar a validade do contrato ou a comprovação inequívoca do vínculo técnico existente, sobretudo quando corroborada por certidões oficiais do próprio Conselho Profissional competente.

Portanto, a exigência de reconhecimento de firma, por si só, não pode se sobrepor à realidade jurídica comprovada por certidão pública, sob pena de formalismo excessivo e violação aos princípios da razoabilidade, da competitividade e do julgamento objetivo.

1.3 “Não apresentou a Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, exigência clara requerida pelo subitem 16.7.3 do Edital”

No que se refere à alegação de que o IGAS não teria apresentado a Declaração assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tal afirmação não encontra respaldo nos autos e é frontalmente afastada pela documentação efetivamente apresentada no certame.

Consta dos autos a Declaração de Atendimento aos Índices Financeiros, subscrita pelo contador Célio Marques Freitas, regularmente inscrito no CRC/MA sob o nº 010513/O-0, na qual se atesta, de forma expressa e sob as penas da lei, que o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS atende integralmente aos índices financeiros previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 038/2025, documento datado de 05 de janeiro de 2026 e devidamente identificado com nome completo, CPF e registro profissional do signatário.

Ademais, os demonstrativos financeiros referentes aos exercícios de 2023 e 2024 foram igualmente juntados ao Balanço Patrimonial, permitindo à Administração a verificação objetiva dos índices exigidos, o que evidencia o pleno cumprimento do subitem 16.7.3 do Edital e afasta qualquer alegação de ausência documental ou descumprimento legal.

Resta comprovado que a exigência editalícia foi rigorosamente atendida, não subsistindo fundamento jurídico para questionamento da habilitação econômico-financeira do IGAS.

1.4 **“Entre tais inconsistências, destacam-se (...) a não previsão, na planilha de custos, de valores correspondentes ao pagamento do Salário-Educação, das contribuições destinadas ao SESC ou SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE e INCRA, além da inexistência de provisão para os tributos de PIS e COFINS”**

No que tange às alegações da recorrente ARCOS acerca da suposta ausência, na planilha de custos do IGAS, de valores relativos ao Salário-Educação, às contribuições destinadas ao SESC ou SESI, SENAI/SENAC, SEBRAE e INCRA, bem como à inexistência de provisão para PIS e COFINS, tais argumentos decorrem de interpretação equivocada do regime previdenciário e tributário aplicável à entidade.

Conforme demonstrado nos documentos anexados aos autos, o IGAS está enquadrado sob o **FPAS 639, código destinado às entidades beneficentes de assistência social**, o qual, segundo as tabelas oficiais de referência e os próprios parâmetros utilizados nos sistemas previdenciários (inclusive e-Social), encontra-se associado ao código de terceiros “0000”, indicando a não incidência de contribuições a outras entidades (Sistema S, INCRA e congêneres) sobre a folha de pagamento.

Nessas hipóteses, a alíquota de terceiros é zero ou não aplicável, inexistindo obrigação legal de provisionamento desses encargos, razão pela qual sua ausência na planilha não configura erro, omissão ou inexecutabilidade, mas sim adequação correta ao enquadramento previdenciário da entidade, conforme comprovado pela documentação de FPAS apresentada.

Do mesmo modo, inexistiu irregularidade quanto à não previsão de PIS e COFINS, uma vez que a proposta foi estruturada de acordo com o regime jurídico e tributário próprio do IGAS, não se podendo exigir o lançamento de tributos não incidentes ou incompatíveis com o enquadramento declarado e comprovado.

Assim, todas as rubricas questionadas pela ARCOS encontram-se corretamente tratadas na planilha de custos apresentada, em estrita observância à legislação aplicável e aos parâmetros técnicos do edital, não subsistindo qualquer fundamento para desclassificação ou inabilitação do IGAS.

1.5 Da contratação de entidades sem fins lucrativos pela Administração Pública

Por fim, não procede à alegação de que a participação do IGAS — ou de entidades sem fins lucrativos em geral — em certames de terceirização de serviços configuraria desvio de finalidade ou afronta à Instrução Normativa nº 5/2017, sob o argumento de inexistência de alinhamento entre o objeto licitado e os objetivos estatutários.

O Estatuto Social do IGAS contempla, de forma expressa, a execução de atividades administrativas, operacionais e de apoio, bem como a gestão, capacitação, organização e disponibilização de recursos humanos, inclusive por meio de contratos com o Poder Público, como instrumentos legítimos para a consecução de suas finalidades institucionais.

A atuação em contratos de terceirização não constitui atividade-fim dissociada da missão institucional, mas sim atividade-meio plenamente compatível, destinada a garantir sustentabilidade financeira, estrutura organizacional e capacidade operacional para a execução dos projetos sociais e assistenciais desenvolvidos pela entidade. A própria IN nº 5/2017 não veda a contratação de entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra, exigindo apenas que haja capacidade técnica, regularidade jurídica e compatibilidade estatutária, requisitos integralmente atendidos pelo IGAS.

Ademais, a interpretação defendida pelas recorrentes, no sentido de que toda contratação de mão de obra por entidade sem fins lucrativos configuraria intermediação ilícita, não encontra respaldo na legislação, na doutrina administrativa ou na prática reiterada da Administração Pública, que reconhece a possibilidade de tais entidades atuarem como prestadoras de serviços desde que não haja distribuição de resultados e que os recursos auferidos sejam integralmente revertidos para as finalidades estatutárias.

Assim, inexistindo vedação legal expressa, comprovado o alinhamento estatutário e demonstrada a regularidade da execução contratual, não há qualquer desvio de finalidade ou óbice jurídico à participação e à contratação do IGAS no certame.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que os recursos interpostos não ultrapassam o campo do mero inconformismo com o resultado do certame, desprovidos de demonstração objetiva de

ilegalidade, descumprimento editalício ou vício material insanável capaz de macular a habilitação do IGAS.

As alegações apresentadas limitam-se a conjecturas, interpretações isoladas e leituras descontextualizadas da legislação e do edital, sem comprovação seja, concreta ou técnica que sustente a pretendida inabilitação. A jurisprudência administrativa e os princípios que regem as contratações públicas vedam a exclusão de licitante regularmente habilitado com base em argumentos genéricos ou formais, sob pena de violação à competitividade, à razoabilidade e ao julgamento objetivo.

Assim, inexistindo fundamento jurídico idôneo e comprovável, os recursos devem ser integralmente rejeitados, mantendo-se hígida a decisão que reconheceu a habilitação do IGAS no certame.

2. DAS ALEGAÇÕES DO INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA – IADVH

O IADVH sustenta que a habilitação do IGAS no Lote 1 seria irregular sob o argumento de que a proposta apresentada conteria vícios materiais insanáveis, especialmente relacionados à suposta ausência de cotação de encargos trabalhistas, previdenciários e parafiscais obrigatórios, como contribuições ao Sistema S, Salário-Educação, SEBRAE, INCRA e RAT/FAP, o que, segundo a recorrente, teria gerado redução artificial do preço e comprometido a exequibilidade contratual.

Alega ainda que o IGAS teria descumprido exigências do edital ao não observar integralmente os parâmetros da Instrução Normativa nº 05/2017, especialmente quanto ao percentual de provisões trabalhistas vinculadas à conta-depósito vinculada, bem como teria deixado de prever benefícios trabalhistas, como vale-alimentação, e de apresentar Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, o que, na visão da recorrente, inviabilizaria a verificação dos custos da mão de obra e da regularidade trabalhista da proposta.

Por fim, o IADVH sustenta que tais supostas irregularidades violariam os princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, requerendo, com base nesses fundamentos, a desclassificação e inabilitação do IGAS no certame.

Entretanto, conforme será demonstrado de forma detalhada nas presentes contrarrazões, tais alegações não possuem respaldo suficiente para fundamentar a pretendida inabilitação do IGAS, por se apoiarem em interpretações equivocadas da legislação aplicável, do instrumento convocatório e do regime jurídico próprio das entidades do terceiro setor. Restará evidenciado que a proposta apresentada pelo IGAS atende integralmente às exigências editalícias, observa os parâmetros legais e normativos pertinentes, demonstra plena exequibilidade econômica e assegura a adequada execução do objeto contratual, inexistindo qualquer vício material ou irregularidade capaz de comprometer sua habilitação ou classificação no certame.

2.1 “Da ausência de encargos obrigatórios e da composição artificial do preço”

Conforme dito em linhas pretéritas, a alegação de que o IGAS teria deixado de contemplar encargos obrigatórios em sua planilha de custos não encontra respaldo fático nem jurídico, decorrendo de interpretação equivocada do regime previdenciário e tributário aplicável às entidades do terceiro setor, especialmente às instituições beneficentes de assistência social.

Cumpramos reforçar a informação de que o IGAS está regularmente enquadrado sob o **FPAS 639, código previdenciário destinado às entidades beneficentes de assistência social**, conforme comprovado nos documentos fiscais e previdenciários apresentados no certame e registrados no sistema e-Social. Tal enquadramento possui reflexos diretos na incidência das contribuições destinadas a terceiros, uma vez que, para esse FPAS, o código de recolhimento para Outras Entidades é, via de regra, o código 0000, indicando a inexistência de incidência das contribuições destinadas ao Sistema S, INCRA e demais entidades para fiscais sobre a folha de pagamento.

Portanto, diferentemente do que sustenta a recorrente, a ausência de provisão para contribuições destinadas ao SESC, SENAI, SEBRAE, INCRA e congêneres não decorre de omissão ou “*artificial*” redução de custos, mas sim do correto enquadramento previdenciário da entidade, em estrita observância à legislação vigente e aos parâmetros técnicos do e-Social e das tabelas oficiais de contribuições previdenciárias aplicáveis ao terceiro setor.

Nesse contexto, não há que se falar em violação ao art. 59 da Lei nº 14.133/2021, pois inexistente omissão de custo obrigatório. A norma legal exige a desclassificação apenas quando demonstrada a inexecutabilidade da proposta, o que pressupõe a supressão indevida de custos legalmente exigíveis, situação absolutamente diversa da presente, na qual os encargos questionados não incidem juridicamente sobre a entidade, não podendo, portanto, ser incluídos sob pena de distorção da realidade econômico-financeira da proposta.

No mesmo sentido, a ausência de provisão específica para o Salário-Educação e para as contribuições relativas ao Sistema S encontra justificativa no regime jurídico próprio das entidades sem fins lucrativos, cuja incidência tributária não se equipara automaticamente ao regime empresarial comum. A legislação tributária e previdenciária estabelece tratamento diferenciado para entidades beneficentes que atuam em áreas de interesse social, reconhecendo peculiaridades operacionais e contributivas que devem ser observadas também no âmbito das contratações públicas.

No que se refere especificamente à alegação de ausência de comprovação do percentual relativo ao Risco Ambiental do Trabalho – RAT, ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP, igualmente não procede à insurgência da recorrente. Para a atividade do CNAE '8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais' é considerado o RAT de 1,00%.

 Percentual	
Alíquota RAT	1,00%
Situação	Risco mínimo

O IGAS anexa a presente contrarrazão print extraído do sistema governamental, demonstrando que, para o exercício de 2026, encontra-se atribuído à entidade o FAP correspondente a 0,5000, fator calculado pela Previdência Social com base no histórico acidentário e nos índices de gravidade, frequência e custo dos benefícios previdenciários relacionados à atividade desenvolvida pela instituição.



gov.br
FAP - Fator Acidentário de Prevenção

Consulta do FAP

Vigência: 2026 CNPJ Raiz: 05.461.247 - INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOE Estabelecimento: 05.461.247/0001-29

FAP 2026
0,5000
Cálculo Original
Realizado em 30/09/2025

Dados do Estabelecimento
INSTITUTO DE GESTAO E ACAO SOCIAL
CNPJ: 05.461.247/0001-29
Endereço: R FLORENCIO MONTEIRO 372, CURURUPU, BACABAL - MA CEP: 65.700-000
Início da Atividade: 30/12/2002
Última atualização na RFB na extração: 20/09/2021

O FAP, nos termos da legislação previdenciária, constitui índice multiplicador aplicado sobre a alíquota do RAT, podendo reduzi-la ou majorá-la dentro dos limites legais, refletindo diretamente no custo contributivo da folha de pagamento. Assim, a utilização do percentual correspondente ao RAT ajustado pelo FAP apresentado pelo IGAS decorre de cálculo oficial da Previdência Social, não sendo fruto de estimativa unilateral ou escolha discricionária da licitante.

Dessa forma, encontra-se plenamente comprovada a regularidade e legalidade do parâmetro adotado na planilha de custos, inexistindo qualquer indício de subdimensionamento de encargos ou de preço, razão pela qual a alegação recursal carece de fundamento.

Importa destacar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, frequentemente invocada pela recorrente, não se aplica de forma automática ao caso concreto, pois os precedentes citados tratam de hipóteses em que houve efetiva omissão de encargos legalmente incidentes. Ao contrário, o próprio TCU possui entendimento consolidado no sentido de que a análise da exequibilidade deve observar a realidade jurídico-tributária do licitante, sendo indevida a imposição de encargos não aplicáveis ao seu regime legal.

Além disso, a legislação que rege o terceiro setor, notadamente o art. 12 da Lei nº 9.532/1997 e as normas contábeis específicas para entidades sem fins lucrativos, estabelece que tais instituições podem gerar superávit operacional, desde que integralmente revertido para suas finalidades sociais, não se confundindo com lucro empresarial. Tal regime evidencia que a estrutura de custos dessas entidades possui características próprias, que devem ser consideradas pela Administração Pública

na análise de sua habilitação e proposta.

Registre-se, ainda, que o edital exige a apresentação de proposta economicamente viável e juridicamente compatível com a legislação aplicável ao licitante, **e não a reprodução padronizada de planilhas empresariais genéricas**. O IGAS apresentou composição de custos baseada em sua realidade contributiva, devidamente comprovada documentalmente, atendendo integralmente às exigências editalícias e legais.

A pretensão da recorrente, ao exigir a inclusão de encargos que não incidem sobre o IGAS, configura tentativa de impor tratamento tributário indevido à entidade beneficente, violando os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, resta demonstrado que a proposta apresentada pelo IGAS é juridicamente regular, economicamente exequível e integralmente compatível com o edital, não havendo qualquer fundamento para sua desclassificação ou inabilitação.

2.2 “Da inobservância da IN nº 05/2017 e do regime da conta-depósito vinculada”

No que se refere à alegação de inobservância da Instrução Normativa nº 05/2017 e do regime da Conta-Depósito Vinculada, a insurgência recursal não merece prosperar, porquanto parte de interpretação descontextualizada do edital e da legislação licitatória vigente, especialmente no que se refere à possibilidade de saneamento de inconsistências formais em planilhas de custos.

É incontroverso que o Termo de Referência prevê a adoção do regime da Conta-Depósito Vinculada, com observância das provisões trabalhistas relativas ao 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, multa rescisória do FGTS e encargos incidentes. Todavia, a divergência apontada pela recorrente restringe-se a ajuste matemático no percentual de férias, originalmente consignado em 11,11%, que será adequadamente corrigido para 12,10%, em estrita observância aos parâmetros técnicos da Instrução Normativa nº 05/2017, sem qualquer majoração do preço global da proposta.

Não procede a alegação de que a divergência percentual identificada na planilha configuraria vício insanável ou implicaria, necessariamente, alteração do preço global da proposta. Ao contrário, trata-se de mero ajuste aritmético sanável, expressamente permitido pelo próprio edital e plenamente compatível com o regime jurídico das contratações públicas.

O item 10.12 do instrumento convocatório estabelece, de forma inequívoca, que erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação da proposta, autorizando sua correção pelo licitante, desde que não haja majoração do valor global e que reste comprovada a exequibilidade da contratação, exatamente a situação verificada no presente caso. A adequação do percentual referente às provisões trabalhistas não implica recomposição substancial da proposta, tampouco altera sua estrutura econômica, consistindo apenas em readequação técnica interna, plenamente absorvível dentro do valor originalmente ofertado.

A interpretação restritiva invocada pela recorrente do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não encontra respaldo no ordenamento jurídico. O referido dispositivo veda apenas alterações que modifiquem a essência econômica da proposta ou impliquem vantagem indevida ao licitante, não impedindo o saneamento de falhas formais, inconsistências aritméticas ou ajustes técnicos que preservem o preço global e a exequibilidade contratual. No caso concreto, inexistente qualquer majoração de valores, não havendo alteração substancial da proposta, mas apenas correção de parâmetro matemático, situação amplamente admitida pela legislação e pela jurisprudência administrativa.

Dessa forma, resta demonstrado que a divergência apontada constitui irregularidade meramente formal, plenamente passível de correção sem qualquer majoração do valor ofertado, razão pela qual não subsiste a alegação de violação ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 nem fundamento para eventual desclassificação da proposta apresentada pelo IGAS.

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 64, autoriza a Administração a promover diligências para esclarecer ou complementar informações necessárias à validação das propostas, vedando apenas alterações substanciais que modifiquem o conteúdo econômico originalmente ofertado, hipótese que não se verifica no presente caso, uma vez que a correção ora indicada não implica modificação do preço global, tampouco afeta a viabilidade financeira da execução contratual.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que falhas ou inconsistências em planilhas de custos são passíveis de saneamento quando demonstrado que o ajuste não compromete a competitividade nem altera o valor final da proposta, **devendo a Administração privilegiar a busca da proposta mais vantajosa e afastar o formalismo excessivo**. Assim, a correção ora proposta enquadra-se precisamente nas hipóteses de diligência e saneamento admitidas pelo sistema licitatório, não havendo qualquer fundamento legal para sua qualificação como vício insanável.

“Falhas formais ou erros materiais em planilhas de custos podem ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração substancial da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.” (TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Em igual direção, a Corte de Contas firmou entendimento de que:

“O saneamento de falhas na planilha de custos é admissível quando evidenciado que o erro não compromete a exequibilidade da proposta nem altera o preço global ofertado.” (TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Ainda, o TCU reforça que a Administração deve privilegiar a análise material da vantajosidade da proposta, afastando o excesso de formalismo, conforme consignado no seguinte precedente:

“O formalismo deve ser mitigado nas licitações públicas, devendo prevalecer a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não haja prejuízo à competitividade ou afronta à isonomia.” (TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário)

No caso concreto, a diferença percentual apontada não revela omissão de custos obrigatórios, tampouco demonstra inexecutabilidade da proposta. Trata-se apenas de adequação técnica de rubrica interna da planilha, plenamente passível de correção e que não altera a estrutura financeira da contratação, inexistindo qualquer transferência indevida de riscos à Administração Pública.

Ressalte-se que a interpretação defendida pela recorrente, ao pretender a desclassificação automática da proposta por divergência aritmética sanável, afronta não apenas o edital, mas também os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, que norteiam o atual sistema licitatório.

Cumpra registrar, por oportuno, que o IGAS, em observância aos princípios da boa-fé objetiva, da transparência e da colaboração com a Administração Pública, encaminhará em anexo às presentes contrarrazões a planilha de composição de custos devidamente ajustada, contemplando a adequação do percentual relativo às provisões trabalhistas, em estrita conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis, sem qualquer majoração do preço global originalmente ofertado. Tal providência visa apenas a demonstrar, de forma ainda mais clara e inequívoca, a plena executabilidade da proposta e o atendimento integral às exigências editalícias, nos termos do item 10.12 do instrumento convocatório, não configurando alteração substancial da proposta, mas mera correção técnica admitida pelo próprio edital e pela legislação licitatória vigente.

2.3 “Da ausência de vale-alimentação e do descumprimento direto dos esclarecimentos oficiais”

A alegação de que o IGAS teria descumprido o edital ao supostamente deixar de contemplar o vale-alimentação e de apresentar Convenção Coletiva de Trabalho não procede, decorrendo de interpretação equivocada da legislação trabalhista aplicável e das regras específicas do certame.

Conforme dito anteriormente, cumpre esclarecer que, para o Lote 1 do edital, **não existe** Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo vigente aplicável à categoria profissional objeto da contratação. Trata-se de fato objetivo e verificável junto aos sistemas oficiais do Ministério do Trabalho e às entidades sindicais correspondentes, inexistindo instrumento normativo coletivo que estabeleça obrigatoriedade de benefícios específicos, como vale-alimentação.

Nessa hipótese, a legislação trabalhista brasileira estabelece que, na ausência de norma coletiva, **prevalece o regime legal previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, o qual não impõe como obrigação o fornecimento de vale-alimentação, tratando-se de benefício que somente assume natureza obrigatória quando previsto em convenção coletiva, acordo coletivo ou política interna da empresa.

Portanto, não havendo CCT aplicável ao Lote 1, não existe imposição legal automática para

inclusão do benefício como custo obrigatório da planilha, não podendo a Administração exigir a observância de norma coletiva inexistente, sob pena de violação ao princípio da legalidade e de criação de obrigação não prevista no ordenamento jurídico.

Importa destacar que a própria Lei nº 14.133/2021 exige que as propostas reflitam os custos reais e juridicamente incidentes sobre o licitante, não autorizando a imposição de encargos hipotéticos ou não aplicáveis ao regime jurídico do participante.

Ademais, não procede à afirmação de que o IGAS teria omitido deliberadamente benefícios trabalhistas. A proposta apresentada contempla integralmente os encargos legalmente exigíveis, incluindo remuneração compatível com o mercado, encargos previdenciários, provisões trabalhistas e demais custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inexistindo qualquer demonstração técnica de inexequibilidade.

No que se refere à exigência de apresentação de Convenção Coletiva de Trabalho prevista no item 16.8.3 do Termo de Referência, tal disposição deve ser interpretada à luz da realidade jurídica da categoria profissional envolvida. A finalidade dessa exigência é permitir a verificação de pisos salariais e benefícios mínimos quando houver norma coletiva aplicável. Todavia, inexistindo CCT vigente para o Lote 1, torna-se juridicamente impossível apresentar documento inexistente, não podendo tal circunstância ser utilizada como fundamento para inabilitação.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que exigências editalícias devem ser interpretadas de forma razoável e proporcional, não podendo resultar em restrições indevidas à competitividade nem em imposição de documentos cuja inexistência decorra da própria estrutura normativa da categoria profissional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União citada pela recorrente não se aplica ao presente caso, pois refere-se a hipóteses em que havia norma coletiva vigente e obrigatória, situação absolutamente distinta daquela verificada no Lote 1, onde inexistente instrumento coletivo aplicável.

Cabe registrar que a proposta do IGAS foi estruturada com base na legislação trabalhista vigente, nos parâmetros previdenciários aplicáveis e na realidade operacional da execução contratual, não havendo qualquer indício de subdimensionamento de custos ou risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a ausência de Convenção Coletiva de Trabalho e a composição dos benefícios trabalhistas observam integralmente o regime jurídico aplicável ao certame, inexistindo qualquer vício material ou irregularidade que possa ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do IGAS.

Por fim, o procedimento licitatório é regido pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consagrado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a finalidade primordial da licitação não é a mera escolha da proposta de menor preço,

mas sim daquela que melhor atenda ao interesse público, observando simultaneamente critérios de legalidade, economicidade, eficiência e viabilidade da execução contratual.

Nesse contexto, a análise das propostas deve considerar o conjunto global da oferta, sua exequibilidade econômica e sua compatibilidade com o regime jurídico aplicável ao licitante, não sendo admissível a desclassificação com base em interpretações restritivas ou em formalismos que não comprometam a execução do objeto.

A proposta apresentada pelo IGAS demonstra plena capacidade de atendimento das obrigações contratuais, foi estruturada com base na legislação trabalhista e previdenciária aplicável ao seu enquadramento jurídico e reflete vantagem econômica concreta para a Administração, razão pela qual eventual tentativa de desclassificação com fundamento em premissas equivocadas afrontaria diretamente o **princípio da proposta mais vantajosa e o interesse público** que orienta as contratações administrativas.

O preço ofertado foi estruturado a partir de critérios técnicos objetivos, compatíveis com o regime jurídico aplicável à entidade e com a realidade da execução contratual, garantindo a cobertura integral dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, sem transferência indevida de riscos ao Poder Público. Diferentemente do que pretendem as recorrentes, a vantagem da proposta do IGAS não decorre de supressão ilícita de custos ou de precarização de direitos trabalhistas, mas sim da adoção legítima aos princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade fiscal.

A eventual desclassificação da proposta do IGAS, fundada em formalismos ou em interpretações dissociadas do edital e da legislação vigente, não apenas afrontaria o princípio do julgamento objetivo, como também frustraria o interesse público primário, ao afastar proposta tecnicamente viável, juridicamente regular e financeiramente mais vantajosa, em prejuízo da racionalidade da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que o INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS atendeu integralmente às exigências legais, editalícias e técnicas do certame, inexistindo qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade de sua proposta ou sua habilitação. As alegações recursais mostram-se desprovidas de fundamento jurídico e probatório, limitando-se a interpretações equivocadas da legislação aplicável e do regime jurídico do licitante, não sendo suficientes para afastar decisão administrativa regularmente proferida.

Assim, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, impõe-se a manutenção integral da decisão que declarou o IGAS habilitado e classificado no certame, com o consequente desprovisionamento dos recursos interpostos, preservando-se a regularidade, a lisura e a eficiência do procedimento licitatório.

DOS PEDIDOS

Diante da tempestividade destas razões, requer o recebimento das presentes contrarrazões, para que o **recurso apresentado seja julgado totalmente IMPROCEDENTE**, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA, com a manutenção da habilitação do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS, inscrita sob CNPJ nº 05.461.247/0001-29 no presente certame, conforme acertada decisão da nobre comissão.

Termos em que, pede Deferimento.

São Luís/MA, 05 de fevereiro de 2026.

FELIPE CAMPOS
LINO:61246002
345

Assinado de forma digital
por FELIPE CAMPOS
LINO:61246002345
Dados: 2026.02.05
19:59:47 -03'00'

FELIPE CAMPOS LINO
Diretor Presidente do IGAS
CPF nº 612.460.023-45

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.2074/2025

PROPOSTA DE PREÇO - READEQUADA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Senhor Pregoeiro,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a contratação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissão que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos - SINFRA da cidade de imperatriz - MA

1. PROPONENTE

Razão Social: INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS

CNPJ: 05.461.247/0001-29

Endereço: Rua Florêncio Monteiro, Nº 372, Bairro Cururupu

CEP: 65.700-00

Cidade: Bacacal

UF: MA

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Cuidador Social	Unidade	800	R\$ 3.674,12	R\$ 2.939.296,00	R\$ 35.271.552,00
2	Instrutor de Fanfarra	Unidade	20	R\$ 3.674,12	R\$ 73.482,40	R\$ 881.788,80
3	Interprete de Libras	Unidade	20	R\$ 3.674,47	R\$ 73.489,40	R\$ 881.872,80
4	Ledor/Transcritor de braile	Unidade	30	R\$ 3.674,47	R\$ 110.234,10	R\$ 1.322.809,20
5	Merendeira	Unidade	250	R\$ 3.673,81	R\$ 918.452,50	R\$ 11.021.430,00
6	Monitor de esporte e lazer	Unidade	20	R\$ 3.673,81	R\$ 73.476,20	R\$ 881.714,40
7	Instrutor de música	Unidade	50	R\$ 3.673,81	R\$ 183.690,50	R\$ 2.204.286,00
8	Instrutor de dança	Unidade	50	R\$ 3.673,81	R\$ 183.690,50	R\$ 2.204.286,00
9	Monitor de alunos	Unidade	200	R\$ 3.673,81	R\$ 734.762,00	R\$ 8.817.144,00
TOTAL					R\$ 5.290.573,60	R\$ 63.486.883,20

VALOR TOTAL: R\$ 63.486.883,20 (sessenta e três milhões quatrocentos e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

2. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão prestados de acordo

com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº. 038/2025.

5. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE Nº. 39.032-1, AGÊNCIA Nº. 2651-4, BANCO DO BRASIL - 001, em nome de INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS.

6. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. FELIPE CAMPOS LINO, Portador do RG, sob o nº. 0465287020123-5 SSP/MA, e CPF nº 612.460.023-45, com residência na Rua Dico Veiga, Nº 64, Bairro Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP: 65.413-00.

Bacabal – MA, 05 de fevereiro de 2026 .

FELIPE CAMPOS
LINO:61246002345
345

Assinado de forma digital
por FELIPE CAMPOS
LINO:61246002345
Dados: 2026.02.05
19:51:15 -03'00'

Felipe Campos Lima
DIRETOR PRESIDENTE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador social
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,37
B	Taxa de Administração	6,84%	R\$ 223,35
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,70
TOTAL DO MÓDULO 6		17,34%	R\$ 577,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,42
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.674,12

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
Valor Global da Proposta				
Descrição		Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A	Valor proposto pela execução do serviço	800	R\$ 3.674,12	R\$ 2.939.296,00
B	Valor global da proposta			R\$ 35.271.552,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Instrutor de fanfarra
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,84%	R\$ 223,41
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,70
TOTAL DO MÓDULO 6		17,34%	R\$ 577,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,42
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.674,12

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	20	R\$ 3.674,12	R\$ 73.482,40
B Valor global da proposta			R\$ 881.788,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Interprete de libras
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,85%	R\$ 223,74
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,72
TOTAL DO MÓDULO 6		17,35%	R\$ 577,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,77
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.674,47

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	20	R\$ 3.674,47	R\$ 73.489,40
B Valor global da proposta			R\$ 881.872,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Instrutor de libras
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,85%	R\$ 223,74
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,72
TOTAL DO MÓDULO 6		17,35%	R\$ 577,77

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,77
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.674,47

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	30	R\$ 3.674,47	R\$ 110.234,10
B Valor global da proposta			R\$ 1.322.809,20

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Merendeira
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,83%	R\$ 223,11
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,69
TOTAL DO MÓDULO 6		17,33%	R\$ 577,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.673,81

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	250	R\$ 3.673,81	R\$ 918.452,50
B Valor global da proposta			R\$ 11.021.430,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Monitor de esporte e lazer
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,83%	R\$ 223,11
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,69
TOTAL DO MÓDULO 6		17,33%	R\$ 577,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.673,81

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	20	R\$ 3.673,81	R\$ 73.476,20
B Valor global da proposta			R\$ 881.714,40

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Instrutor de música
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,83%	R\$ 223,11
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,69
TOTAL DO MÓDULO 6		17,33%	R\$ 577,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.673,81

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	50	R\$ 3.673,81	R\$ 183.690,50
B Valor global da proposta			R\$ 2.204.286,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Instrutor de dança
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,83%	R\$ 223,11
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,69
TOTAL DO MÓDULO 6		17,33%	R\$ 577,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.673,81

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	50	R\$ 3.673,81	R\$ 183.690,50
B Valor global da proposta			R\$ 2.204.286,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - REJUSTADA

Nº do Processo Administrativo:	02.08.00.2074/2025
Pregão Eletrônico Nº	038/2025
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referente à contratação)	
Empresa:	INSTITUTO DE AÇÃO E GESTÃO SOCIAL
CNPJ:	05.461.247/0001-29
Data de apresentação da proposta:	05/02/2026
Município/UF:	Imperatriz/MA
Prazo de execução contratual:	12 (doze) meses

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Terceirização de mão de obra
2	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.621,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Monitor de alunos
4	Norma coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa em Dissídio	
5	Nº do Registro da norma coletiva no MTE	
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.621,00
B	Adicional Periculosidade		R\$ -
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno		R\$ -
E	Hora Noturna Adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 1.621,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS)			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 135,08
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 196,14
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 331,22

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 390,44
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -
C	RAT x FAP (Acórdão TCU nº 953/2016 – Plenário)	0,50%	R\$ 9,76
D	SESC ou Sesi	0,00%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -
G	INCRA	0,00%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ 156,18
I	PIS S/FOLHA	1,00%	R\$ 19,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		29,50%	R\$ 575,90

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte	-	R\$ 122,74
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
E	Seguro de Vida	-	R\$ -
G	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 122,74

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 331,22
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 575,90
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 122,74
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.029,86

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,45%	R\$ 7,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,58
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 31,45
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,57%	R\$ 9,28
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,00%	R\$ 32,42
TOTAL DO MÓDULO 3		6,99%	R\$ 113,44

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 230,27
B	Ausências Legais	0,28%	R\$ 7,74
C	Licença Paternidade	0,04%	R\$ 1,11
D	Ausência por Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ 7,46
E	Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,83
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,95%	R\$ 247,40

Submódulo 4.2 - Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 247,40
4.2	Intra jornada		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 247,40

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	-	R\$ 85,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$ 85,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	5,50%	R\$ 170,31
B	Taxa de Administração	6,83%	R\$ 223,11
C	TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,00%	R\$ -
C.2	COFINS	0,00%	R\$ -
C.3	ISS	5,00%	R\$ 183,69
TOTAL DO MÓDULO 6		17,33%	R\$ 577,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.621,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)		R\$ 1.029,86
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 113,44
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 247,40
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 85,00
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.096,70
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E TAXA ADMINISTRATIVA		R\$ 577,11
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 3.673,81

QUADRO - DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor Global da Proposta			
Descrição	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
A Valor proposto pela execução do serviço	200	R\$ 3.673,81	R\$ 734.762,00
B Valor global da proposta			R\$ 8.817.144,00

FELIPE CAMPOS
 LINO:61246002345

Assinado de forma digital por
 FELIPE CAMPOS
 LINO:61246002345
 Dados: 2026.02.05 19:51:39
 +03'00'